De: SPASSO VERDE
Para: licitacao@bandeirante.sc.gov.br
Assunto: URGENTE – Solicitação de reconsideração e saneamento de propostas – PE 28/2026
Data: quinta-feira, 8 de outubro de 2026 08:20:06

Ref.: Processo Licitatório nº 69/2026 – Pregão Eletrônico nº 28/2026

Prezados Senhores,

A **BIOFLORA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA**, por sua representante legal, Cristina de Oliveira Dal Sasso, vem, respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA URGENTE**, diante das desclassificações de propostas de mudas vegetais registradas na sessão pública de 08/10/2026.

Conforme mensagens disponibilizadas no Portal de Compras Públicas, foram identificadas desclassificações nos itens **0006, 0007 e 0008**, motivadas exclusivamente pelo preenchimento da expressão **"PRÓPRIO"** no campo destinado à marca.

Embora o item 4.3.1 do edital estabeleça regras específicas para o preenchimento desse campo, entendemos que a situação exige interpretação conjunta com os demais dispositivos do próprio instrumento convocatório.

O **item 7.1** estabelece que, na classificação inicial, serão aceitas, em regra, as propostas, ressalvadas as hipóteses de vícios insanáveis. O **item 7.2** prevê a análise posterior de outras desconformidades, mediante diligência.

Mais especificamente, o **item 9.5.1** estabelece expressamente que a marca ou modelo cadastrados antes da fase de lances não possuem caráter vinculativo, admitindo sua alteração uma única vez por ocasião da apresentação da proposta adequada.

Adicionalmente, o **item 11.1** admite o saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta nem sua validade jurídica.

Dessa forma, considerando que a expressão "PRÓPRIO" pode representar mera indicação da origem produtiva das mudas, sem necessariamente comprometer a identificação da espécie, porte, recipiente ou demais características do objeto, entendemos que a desclassificação imediata merece reavaliação quanto à possibilidade de saneamento.

Diante do exposto, REQUEREMOS:

1. A análise imediata das desclassificações registradas nos itens 0006, 0007 e 0008, especialmente quanto à existência de vício efetivamente insanável.

2. A reconsideração das desclassificações quando constatado que a irregularidade se limita ao preenchimento formal do campo marca, sem alteração substancial do produto ofertado.

3. A aplicação dos mecanismos de diligência e saneamento previstos nos itens

7.2, 9.5.1 e 11.1 do edital, observadas a isonomia e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

4. A suspensão temporária do andamento dos itens afetados, caso necessária, para análise fundamentada da presente manifestação, evitando prejuízo à competitividade e à regularidade do procedimento.

5. O registro desta manifestação nos autos do processo licitatório, com pronunciamento formal do Pregoeiro.

Ressaltamos que o pedido não pretende afastar as exigências editalícias, mas assegurar sua aplicação sistemática, proporcional e compatível com os princípios da competitividade, razoabilidade, julgamento objetivo e formalismo moderado, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a sessão pública está em andamento, solicitamos **apreciação urgente**, preferencialmente antes da continuidade da disputa dos itens afetados.

Atenciosamente,

BIOFLORA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
Cristina de Oliveira Dal Sasso

Sócia-administradora